



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2019

Estabelece procedimentos sobre política de ações afirmativas na pós-graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que estabelece os princípios das Políticas de Ação Afirmativa nas Instituições Federais de Ensino Superior, e o Decreto nº 7824 de 2012 que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria Normativa nº 13 do Ministério da Educação, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.009437/2019-08; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na reunião extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2019,

RESOLVE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º Os programas e cursos de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu) presenciais, semipresenciais e a distância da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) devem adotar ações afirmativas para inclusão e permanência, em seu corpo discente, candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD).

Art. 2º Consideram-se negros (pretos e pardos) e indígenas - PPI, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de candidatos indígenas aldeados, é preciso que o candidato apresente cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena ao qual pertence, assinada por liderança local.

Art. 3º Consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º É obrigatório aos programas e cursos de pós-graduação presenciais, semipresenciais e a distância (stricto sensu e lato sensu), já vigentes e aos que vierem ser aprovados, a adoção de políticas de ações afirmativas, objeto desta Resolução.

CAPÍTULO I DO INGRESSO À PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF

Art. 5º Do total de vagas disponíveis no edital destinado à comunidade em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação da Univasf será reservado um percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e PCD.

Art. 6º Caso a aplicação do percentual de que trata o art. 5º desta Resolução resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º Os candidatos à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição conforme edital do processo seletivo, utilizando formulário (ANEXO I) e indicando a modalidade de reserva de vagas.

§ 1º Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 8º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 5º.

Art. 9º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre à vaga de um orientador específico, o edital deverá prever um número reservado de vagas para cotistas.

§ 1º O número reservado de vagas para cotistas será calculado a partir do somatório de vagas ofertadas pelos orientadores do programa de pós-graduação, garantindo-se a proporção mínima de vinte por cento (20%) do total de vagas ofertadas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoa com deficiência, conforme definido no art. 5º, caput.

§ 2º Os candidatos cotistas ingressarão nas vagas reservadas, que serão alocadas para qualquer um dos orientadores que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência, respeitando-se o disposto no art. 7 e seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico do programa de pós-graduação.

§ 3º O número total de estudantes destinados a um único orientador não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos definido em regulamento específico do programa e da CAPES, e, caso isso ocorra, a comissão de seleção ou coordenação do curso intermediará a redistribuição desses candidatos para outros orientadores em potencial.

Art. 10. Fica a critério das Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Graduação *Stricto Sensu* e *Lato sensu* que considerem os termos do art. 5º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

**CAPÍTULO II
DA PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO NA PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVASF**

Art. 11. As coordenações dos programas de pós-graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Art. 12. Os candidatos contemplados pelas vagas reservadas poderão solicitar recursos para sua permanência, tais como: acesso ao transporte estudantil; desconto e prioridade nas refeições dos Restaurantes Universitários da Univasf; apoio para impressão final de suas dissertações/teses por meio da secretaria do curso de pós-graduação.

Art. 13. A Univasf deverá criar comissões próprias com a finalidade de dar continuidade ao processo de discussão e aperfeiçoamento das ações afirmativas propostas por esta Resolução.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO COTISTA**

Art. 14. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 01/2019 – Conuni/Univasf, e do regulamento interno do curso ou programa de pós-graduação.

Parágrafo único. As especificidades dos discentes com deficiência deverão ser levadas em consideração na aplicação de tais regras.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação da Univasf, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação e terá avaliação continuada dos resultados ao longo de quatro anos com produção de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

relatório bianual elaborado pela PRPPGI.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2019.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(A SER ENTREGUE PELO CANDIDATO NA INSCRIÇÃO)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em _____ regido pelo Edital nº _____/_____ para a Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Nome do Candidato:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou negro (preto ou pardo), para o fim específico de atender ao Item do Edital _____ N.º _____/_____ bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato



Emitido em 09/08/2019

RESOLUÇÃO Nº 74/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/08/2019 16:27)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PRESIDENTE

1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **74**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/08/2019** e o código de verificação: **55a33ee5f6**